

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n3223rzb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Proposta de emenda à Constituição nº 9/2024 Protocolo nº 3428/2024 Processo nº 1144/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Carlos Avalone, Dep. Eduardo Botelho, Dep. Valdir Barranco</p>		

**Acrescenta dispositivos no artigo 129 da
Constituição do Estado de Mato Grosso.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido os incisos XII, XIII, XIV ao artigo 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art.129 (...)

(...) XII - Fica garantido, nos termos desta Constituição, um percentual mínimo nos concursos públicos militares em Mato Grosso para mulheres, incluindo mulheres pretas e pardas de forma independente.

a) Nos concursos militares, providos pela Secretaria de Segurança Pública será garantida reserva mínima de 20% das vagas para Polícia Militar e 10% das vagas para Bombeiro Militar;

b) Os percentuais acima mencionados serão aplicados de forma autônoma às listas de ampla concorrência, bem como às listas de PPP (pessoas pretas e pardas);

c) Para garantir a efetiva implementação da igualdade salarial mencionada, serão adotadas medidas, por meio de legislação específica, que visem a eliminação de diferenças salariais injustificadas entre homens e mulheres nos concursos militares, incluindo a promoção de práticas de transparência salarial e a fiscalização adequada do cumprimento desta disposição constitucional.

XIII - O Estado de Mato Grosso deverá adotar medidas necessárias para promover a igualdade de gênero e combater a discriminação, visando a ampliação da participação de mulheres, bem como das mulheres pretas e pardas, nos concursos militares.

XIV - Fica assegurada a igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenhem as mesmas funções, jornada de trabalho e nível de qualificação, nos concursos públicos militares em Mato Grosso.

Artigo 2º: Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Prefacialmente, ressalta-se que a presente proposta foi extraída do acordo coletivo celebrado no STF (cópia anexa), no dia 20 de fevereiro de 2024, junto a ADI 7487, onde foram debatidos e discutidos os temas propostos de forma exaustiva e democrática, com todos os seguimentos presentes como: MPF, PGE - MT, Comando da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Assessorias e Procuradoria da ALMT, ressalvado que a Procuradoria Especial da Mulher da ALMT firmou o compromisso que seria formalizado uma política que garantisse o cumprimento dos termos desse acordo.

Historicamente as mulheres tiveram que enfrentar muita resistência para conseguir o direito ao trabalho, aos salários, a exercer a cidadania e até hoje na maioria das sociedades pelo mundo são as mulheres que precisam de políticas para conseguirem alcançar o mesmo patamar dos homens, uma vez que apesar de mais competentes ainda ganham menores salários e ocupam posições inferiores aos dos homens.

Comprova-se com dados levantados pela ONU Mulheres, que pessoas do sexo feminino ganham menos que as do sexo masculino e estão mais sujeitas a ter empregos de baixa qualidade. Há apenas 46 países em que as mulheres ocupam mais de 30% das cadeiras no parlamento nacional, e o Brasil não é um deles. (fonte: <https://www.onumulheres.org.br>).

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre mecanismos para coibir a violência nas relações, estabeleceu em seu art. 228, § 8º:

“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Devemos registrar ainda que o Brasil é signatário de vários documentos que delegam ao Estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero.

Nesse norte diversas leis foram criadas para coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. Entre elas, podemos destacar as Leis Federais nº 11.106, de 28/03/2005 – discriminação de gênero; Lei nº 10.886, de 17/06/2004 – tipificação da violência doméstica; e Lei nº 10.778, de 24/11/2003 – notificação compulsória pelos serviços de saúde.

O Ministério das Mulheres e do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou o primeiro Relatório de Transparência Salarial do país com foco na disparidade de gênero, revelando que as mulheres em Mato Grosso recebem 31,4% a menos do que os homens.

Os dados foram obtidos a partir das informações fornecidas por 837 empresas no estado, totalizando 229.467 funcionários. A diferença salarial entre os gêneros varia conforme os grupos ocupacionais, chegando a 32,4% em cargos de dirigentes e gerentes. Além disso, o relatório destaca que as mulheres negras enfrentam uma disparidade ainda maior, sendo maioria no mercado de trabalho, mas recebendo menos do que as mulheres brancas. Segundo o documento, enquanto a remuneração média das mulheres negras é de R\$ 2.497,20, a das não negras é de R\$ 3.180,62. No caso dos homens, os negros recebem em média R\$ 3.891,02 e os não negros, R\$ 4.218,34.

O relatório ressalta a necessidade de ações para mitigar essas disparidades, conforme estabelecido pela lei, incluindo a transparência salarial, ações contra discriminação, canais de denúncia e programas de diversidade e inclusão e é justamente o que pretendemos com a presente Proposta de Emenda à Constituição.



Isto posto, a presente proposta de emenda constitucional busca promover a igualdade de gênero e a inclusão das mulheres, especialmente as mulheres pretas e pardas, nos cargos e empregos públicos. A justificativa para essa proposta se baseia na necessidade de superar as desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres e garantir a participação efetiva delas em posições de poder e decisão.

A proposta estabelece um percentual mínimo de vagas para mulheres em concursos públicos, incluindo as áreas militares. Isso visa garantir a presença feminina nos órgãos públicos, reconhecendo a importância da diversidade para a construção de políticas mais abrangentes e efetivas.

Além disso, a proposta determina que a admissão de mulheres nos cargos públicos seguirá critérios estabelecidos em lei, levando em consideração a qualificação e a capacidade técnica dos candidatos. Isso significa que a promoção da igualdade de gênero não será feita em detrimento do mérito, mas garantindo que as mulheres sejam avaliadas de forma justa e imparcial.

A proposta também prevê medidas para promover a igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenhem as mesmas funções e possuam o mesmo nível de qualificação. Isso busca eliminar as diferenças salariais injustificadas e garantir a justa remuneração das mulheres no serviço público.

Além disso, a proposta estabelece que o Estado de Mato Grosso adotará medidas necessárias para promover a igualdade de gênero e combater a discriminação, visando ampliar a participação das mulheres nos cargos e empregos públicos. Isso inclui a implementação de políticas públicas que promovam um ambiente inclusivo e igualitário.

Por fim, a proposta além de cumprir acordo firmado no STF, por esta Procuradoria Especial da Mulher, também busca garantir a igualdade de oportunidades nas carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, estabelecendo um percentual mínimo de vagas para mulheres nas promoções e critérios justos de avaliação que levem em consideração a igualdade de gênero e a promoção da equidade.

Em resumo, a proposta de emenda constitucional em Mato Grosso visa promover a igualdade de gênero e a inclusão das mulheres em todos os cargos e empregos públicos, por meio da reserva de vagas, critérios justos de admissão, igualdade salarial e medidas de promoção da igualdade de oportunidades nas carreiras militares. Essas medidas são importantes para superar as desigualdades existentes e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Com o advento de políticas afirmativas, como estas, possibilitaram as mulheres o reconhecimento que merecem, registrado legalmente o direito de atingir os cargos reservados ao seu gênero e competência, bem como a igualdade salarial, é o que pretende a presente Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda constitucional e sua respectiva promulgação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Janaina Riva
Deputada Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Valdir Barranco
Deputado Estadual